CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

ÀS COMISSÕES

Em 8 / 8 / 94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 /94

ESTABELECE NORMAS QUANTO AO ATENDIMENTO DE GESTANTES, PESSOAS IDOSAS e DEFICIENTES FÍSICOS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná , aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em locais de atendimento ao público, tais como: Bancos, repartições públicas, atendimentos médicos e outros serviços, obrigatoriamente deverá haver a formação de uma fila específica para o atendimento de gestantes, pessoas idosas e deficientes físicos.

Parágrafo Único - O órgão de atendimento público deverá fixar em local visível cópia desta Lei, para que os beneficiados tomem ciência.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei, por parte do órgão de atendimento público, acarretará penalidades aplicadas por determinação do Executivo Municipal, na seguinte forma:

I- Advertência com notificação;

II- Multa de até 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município;

III- Cassação do Alvará de Licença para funcionamento.

Art. 3º- O Executivo Municipal deverá fiscalizar e providenciar o que for necessário ao cumprimento desta Lei, através do Departamento competente:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambará, 08 de agosto de 1994.

JOSÉ CLEBER CARULLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 /94

Idosos, gestantes e deficientes físicos precisam e merecem um atendimento preferencial em locais públicos, considerando a sua condição.

É injusto que estas pessoas enfrentem longa espera em filas de bancos , hospitais e repartições públicas.

Por tais motivos, entendo ser conveniente a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal, 08 de agosto de 1994.

JOSÉ CLEBER CARULLA
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 03/94. CM.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR = AIRTON M. UCHIDA.

PARECER. SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 03/94.
Em 15/8/1994.

Olavo Mafra Sanches

JAIR ANTONIO DA SILVA

AIRTON M. UCHIDA